

Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 05 DE MARÇO DE 2014.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 meses, prorrogável por igual período, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores para os seguintes cargos:

I – 2 visitantes do programa Primeira Infância Melhor – PIM, com carga horária semanal de 40 horas, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º As contratações de que tratam o Art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Art. 237, da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para as contratações e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003, para os cargos de igual denominação.

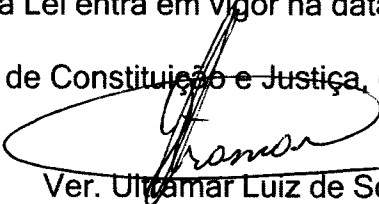
Art. 4º Serão rescindidos de pleno direito os contratos temporários de que tratam esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação de servidores aprovados através de concurso público para os cargos.

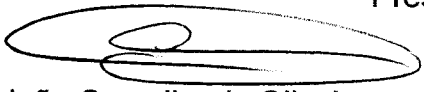
Art. 5º O critério de seleção para as contratações temporárias de que tratam o Art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação em processo seletivo público simplificado nos cargos de igual denominação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Constituição e Justiça, em 14 de março de 2014.


Ver. Ulamar Luiz de Sousa
Presidente e Relator


Ver. João Carvalho de Oliveira
Membro


Ver. Horácio Ferrando Dornelles
Membro

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000